

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

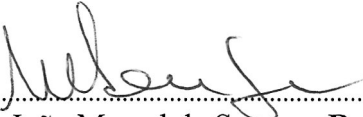
1

Projeto de Lei 012/2017

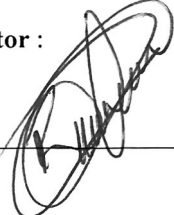
“Dispõe sobre autorização, ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Maracaju, para com seu Regime Próprio de Previdência Social, o PREVMMAR - Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, e dá outras providências.”


PARECER DO RELATOR :

Após analisadas as condições do reparcelamento, solicitados, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. Antonio João Marçal de Souza - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :


..... Ver.^a. Robert Gustavo Ziemann - **Presidente**

1

..... Ver. Jeferson Lopes - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

1

Projeto de Lei 012/2017


“Dispõe sobre autorização, ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Maracaju, para com seu Regime Próprio de Previdência Social, o PREVMAR - Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. João Gomes Rocha - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :

.....


Ver^a. Marinice Azevedo Penajo - **Presidente**

1
.....


Ver. Verginio da Silva - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA 017/2017, de 11 de setembro de 2017.

*Recebido em
19/9/2017
S*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei 012/2017, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul para com seu Regime Próprio de Previdência Social, o PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju e dá outras providências.

A Portaria 333/2017 do Ministério da Fazenda estende o parcelamento e reparcelamento dos débitos previdenciários consolidados aos Municípios que têm Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para até 200 meses. A medida publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2017 e beneficia diretamente os Municípios com dívidas com RPPS, que é o caso de Maracaju.

A Medida Provisória 778/2017, assinada pelo presidente da República, Michel Temer, durante a XX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, viabilizou o parcelamento da dívida previdenciária dos Municípios mediante lei autorizativa específica, que firmará o termo de acordo de parcelamento, as prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas relativos a competências até março de 2017.

A mencionada Portaria prevê ainda a inclusão de quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, desde que atendam às predeterminações estabelecidas e esclarece que o indicador de situação previdenciária dos RPPS será calculado com base nas informações e dados constantes de registros do CadPrev, dos documentos e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Portanto, o incluso Projeto de Lei 012/2017 é a consolidação de mais um resultado relevante em defesa do Município, que traz itens de vantagens que devem favorecer a gestão na demanda previdenciária e propiciar a obtenção das devidas certidões, possibilitando ao gestor municipal a auto-condução pela retidão, probidade e otimização da Administração.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, em **regime de urgência**, nos termos do regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador HÉLIO ALBARELLO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI 012/2017, de 11 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Maracaju para com seu Regime Próprio de Previdência Social, o PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul para com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, da data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, da data do vencimento da prestação até o mês do pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento deverão ser formalizados e encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV-Web, acompanhados do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP.

Art. 8º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes e baixas contáveis no Balanço do Município de Maracaju, em virtude das operações celebradas em decorrência da autorização desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal